



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



exigência, prorrogável, de comum acordo, conforme complexidade das operações necessárias.

Acompanhar as alterações legislativas e normativas que influenciem nos sistemas informatizados de gestão pública.

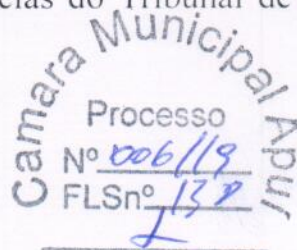
Prestar serviços de manutenção evolutiva quando desenvolver novas funções e tecnologias, disponibilizando à Câmara Municipal de Apuí/AM, desde que seja do interesse dessa, versões aprimoradas dos sistemas informatizados de gestão pública locados.

Caso a manutenção adaptativa ou evolutiva implique em alteração significativa dos sistemas de gestão pública locados a empresa deverá prestar novamente, sem ônus adicional, os serviços de implantação e treinamento na forma prevista neste Termo de Referência.

5.15 CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS:

- Os softwares de Gestão Pública Integrados deverão ser multiusuários;
- Os sistemas devem possuir integração entre os módulos e as informações deve estar disponível entre os mesmos;
- Ambiente Cliente-Servidor sob Protocolo de rede TCP/IP;
- Base de Dados com todas as informações de todos os módulos deverão ficar residentes nos Servidores da Secretaria Municipal de Tecnologia da informação desta Câmara Municipal;
- Nas telas de entradas de dados, devem permitir atribuir, por usuário, permissão exclusiva para gravar, consultar e/ou excluir dados.
- A licença de software não poderá limitar o número de usuários simultâneos;
- Deverá garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos aplicativos, através do banco de dados, por meio de constraints;
- Os sistemas deverão possuir interface gráfica nativa, com relações em ambiente desktop;
- Os sistemas deverão ser desenvolvidos em Linguagem de Quarta Geração ou superiores;
- Todas as informações deverão obedecer as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

[Handwritten signature]





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



- As senhas dos usuários ser armazenadas de forma criptografada, através da algoritmos próprios do sistema, de tal forma eu nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema;
- Deverá manter histórico dos acessos por usuários e por função, registrando a data, hora, e nome do usuário e que usuário definido tenha acesso a tais informações;
- Deverá oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações;
- Deverá possuir registro de senha para liberação do mês corrente;
- Opção de um banco de dados gratuito

5.15.1 A conversão/migração e o aproveitamentos de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pela Câmara Municipal de Apuí/AM;

5.12.2 A conclusão e aceitação dos serviços de conversão de dados, após a realização de testes será efetivada por ato formal, que testará a conversão das bases e a sua integridade.

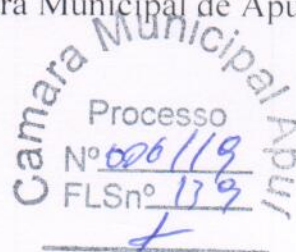
5.15.3 DEVERÁ ser disponibilizado 01 (um) funcionário que atue em tempo integral, em horário comercial, na sede, onde o serviço será executado para dar assistência no âmbito do processo de execução. Quando for necessário, de acordo com a demanda, a empresa deverá disponibilizar outro funcionário, conforme solicitada pela CONTRATANTE.

5.15.4 O sistema deverá ser compatível com o utilizado pela Câmara Municipal. No caso de não haver compatibilidade, a migração dos dados deverá ser realizada em no máximo 05 dias corridos, a partir da ordem de serviço, tendo em vista impossibilidade de parar a atividade administrativa.

5.15.5 O interessado DEVERÁ realizar vistoria in loco nas dependências da Câmara Municipal, no município de Apuí/AM, para conhecer a realidade, as necessidades e os materiais que deverão ser disponibilizados para uma melhor execução e prestação de serviço.

5.15.6 A Secretária Geral de Administração emitirá um atestado comprovando a vistoria realizada nas dependências dos órgãos da Câmara Municipal de Apuí/Am.

[Assinatura]



Processo

Nº 006/19

FLSnº 179

18



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Flaviano Carvalho de Souza
Vereador

Flaviano Carvalho de Souza
Presidente C.M.A.

Flaviano Carvalho de Souza

Presidente da Câmara Municipal Apuí/AM.

Neiva Maria dos Santos Ribeiro
Neiva Maria dos Santos Ribeiro

Secretária Geral da Câmara Municipal/AM

Neuzi Pereira de Abreu Rocha
Neuzi Pereira de Abreu Rocha

Presidente da Comissão de Licitação- CPL a Câmara Municipal de Apuí/AM.

CAMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM, SITUADA A AVENIDA TREZE DE NOVEMBRO, PRAÇA DOS TRES PODERES,
Nº305 CENTRO APUÍ-AMAZONAS
CEP: 69.265-000, FONE 0 XX 3389 -1022, FAX: 0XX 3389-1128
E-MAIL: cm-apui@bol.com.br CNPJ: 34.528.869/0001-25



[Handwritten signature]



Pedido de Cotação de Preço

De: cm-apui@bol.com.br
Para: 7facile@gmail.com
Cópia:
Assunto: Pedido de Cotação de Preço
Enviada em: 06/05/2019 | 10:17
Recebida em: 06/05/2019 | 10:17
Pedido de C... .pdf 4.36 MB

Solicitamos o Preenchimento da Planilha para Cotação de Preço.

Camara Municipal Apui
Processo
Nº 106/19
FLSnº 141
+



Re: Formulário Para cadastro - Cotação de Preço

De: 7 Facile
Para: cm-apui@bol.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: Formulário Para cadastro - Cotação de Preço
Enviada em: 16/05/2019 | 12:23
Recebida em: 16/05/2019 | 12:23

Bom dia. Não tenho interesse de participar da licitação.
Grato!

Em ter, 7 de mai de 2019 às 09:29, cm-apui@bol.com.br <cm-apui@bol.com.br> escreveu:

Camara Municipal Apui
Processo
Nº 006/119
FLSnº 142
✓



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



MEMORANDO Nº 057/2019 – CMA.

Apuí/AM, 20 de maio de 2019.

Ao Ilmo. Senhor
Dra. Marilei Nunues
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Apuí/AM.
Neste.

Assunto: Aquisição de contratação de Empresa especializada para locação de um Sistema Integrado.

Senhora Assessora,

Encaminho para análise jurídica e emissão de Parecer, quanto à legalidade da necessidade de Aquisição de contratação de Empresa especializada para locação de um Sistema Integrado de gestão tipo EPR, para controle contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, material de consumo, compras, folha de pagamento e transparência, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação treinamento customização, suporte e manutenção continua por (12) meses com fornecimento das respectivas atualizações do aplicativo, que atenda o padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal Nº 7.185/2010, Portaria /MF Nº 548/2010, nos Termos do Artigo 48, Lei Complementar Nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar Nº 131/2009, que serão utilizados pelos diversos departamentos que compõe a Administração da Câmara municipal de Apuí- AM.

Sendo o que tinha para o momento, aguardo atendimento.

Atenciosamente,

Flaviano Carvalho de Souza
Vereador
Presidente C.M.A

Flaviano Carvalho de Souza
Flaviano Carvalho de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM.

CAMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM, SITUADA A AVENIDA TREZE DE NOVEMBRO, PRAÇA DOS
TRES PODERES, Nº305 CENTRO APUÍ-AMAZONAS
CEP: 69.265-000, FONE 0 XX 3389 -1022, FAX: 0XX 3389-1128
E-MAIL: cm-apui@bol.com.br CNPJ: 34.528.869/0001-25

Processo
Nº 606/19
FLSnº 147
Câmara Municipal Apuí/AM
1

Marilei Nunues
24/

19



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Parecer jurídico nº 015/2019 – CMA

Apuí/AM, 24 de maio de 2019

TRATA-SE DE PARECER JURÍDICO EM ATENÇÃO AO MEMORANDO 057/2019 – CMA, REFERENTE AO TERMO DE REFERENCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TIPO EPR, PARA CONTROLE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL, MATERIAL DE CONSUMO, COMPRAS, FOLHA DE PAGAMENTO E TRANSPARENCIA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CUSTOMIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DAS RESPECTIVAS ATUALIZAÇÕES DO APLICATIVO, QUE ATENDA O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010, PORTARIA/MF Nº 548/2010, NOSTERMOS DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009, QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS DIVERSOS DEPARTAMENTO QUE COMPOEM A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUI.

Breves considerações:

Trata-se de termo de referência para abertura de processo licitatório para Aquisição de Sistema Integrado para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal de Apuí, com base na RESOLUÇÃO Nº 11/2016 -TCE, com fundamentos a obediência aos Princípios Legais da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MODALIDADE, PUBLICIDADE E EFICACIA, fixados no artigo 37 da Constituição Federal.

DA CONCLUSÃO FINAL:

Feito tais observações, verifico a conformidade do procedimento, às normas das Leis nº. 8.666/93 pois o projeto traz clareza dentro das exigências da lei 8.666/93 e demonstra a necessidade da implantação do mesmo.

Pelo exposto, opino pela legalidade do procedimento dentro das exigências da legislação que rege os processos licitatórios, demonstrando em especial toda necessidade de implantação junto a Câmara Municipal, observando as recomendações do ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer *Salvo Melhor Juízo da autoridade Superior.*

Dr. Marilei Nunes
Dr. Marilei Nunes

Consultoria Jurídica - Portaria n.º 008/2019
OAB/AM 5.871

Câmara Municipal Apuí
Processo
Nº 006/19
FLSnº 144



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

MUNICÍPIO DE
APUI
CAMARA MUNICIPAL DE APUÍ - AM
Protocolado EM: 27/05/19
as: 10:00
Silvane Veloso

PARECER UCI N° 012/2019
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM
REFERENTE: MEMORANDO n° 058/2019 – CMA
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados de Sistema Integrado de Gestão tipo EPR.

PARECER

O processo administrativo, encaminhado pela Presidência, solicitando a análise e parecer opinativo, referente a contratação de Pessoa Jurídica com serviços especializados de Sistema Integrado de Gestão tipo EPR (Controle Contábil, Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Material de Consumo, Compras, Folha de Pagamento e Transparência), estabelecido pelo Decreto Federal n° 7.185/2010, Portaria MF n° 548/2010, nos termos do art. 48, da Lei Complementar n° 101/2000, alterado pela Lei Complementar n° 131/2019, que serão utilizados pelos diversos departamentos que compõe a administração deste Poder Legislativo.

O processo chegou devidamente instruído, revestido das formalidades legais, pela necessidade de viabilizar a estruturação dos Setores desta Casa de Leis.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O administrador pode realizar contratação, desde que movido pelo interesse público, fazendo uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei n° 8.666/93.

Camara Municipal Apui
Processo N° 016/19
FLS n° 145
[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

O procedimento administrativo instalado para realização de contratação dos serviços citados, cuja regulamentação consta com fulcro na Lei nº 8.666/93, e demonstra necessidade de implantação do mesmo, observando as recomendações necessárias para que tenha total transparência e legalidade.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial: Memorandos da Secretaria Administrativa; Anexos de Resoluções e Leis que tratam o assunto; Despacho do Presidente solicitando encaminhamentos; Termo de Referência; Cotações de Preço; e, Parecer Jurídico para dar início aos trabalhos.

CONCLUSÃO


Após exame dos itens que compõem o procedimento administrativo, assim como, atendidas condições citadas na Lei nº 8.666/93, e, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 27 de maio de 2019.


Maria Helena Peixoto da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013

MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



MEMORANDO Nº 058/2019 – CMA.

Apuí/AM, 27 de maio de 2019.

Ao Ilmo. Senhora

Maria Helena Peixoto da Silva

Coordenadora do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal

Neste.

Assunto: Aquisição de contratação de Empresa especializada para locação de um Sistema Integrado.

Senhora Assessora,

Encaminho para análise e emissão de Parecer, quanto à legalidade da necessidade de Aquisição de contratação de Empresa especializada para locação de um Sistema Integrado de gestão tipo EPR, para controle contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, material de consumo, compras, folha de pagamento e transparência, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação treinamento customização, suporte e manutenção continua por (12) meses com fornecimento das respectivas atualizações do aplicativo, que atenda o padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal Nº 7.185/2010, Portaria /MF Nº 548/2010, nos Termos do Artigo 48, Lei Complementar Nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar Nº 131/2009, que serão utilizados pelos diversos departamentos que compõe a Administração da Câmara municipal de Apuí- AM.

Sendo o que tinha para o momento, aguardo atendimento.

Atenciosamente,

Flaviano Carvalho de Souza
Vereador

Presidente C.M.A

Flaviano Carvalho de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Camara Municipal Apui
Processo
Nº 058/19
FLSnº 157

Maria Helena Peixoto da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013
61/50172



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



MEMORANDO Nº 014/2019 – SGADM.

Apuí/AM, 28 de maio de 2019.

Ao Ilmo. Senhora
Tatiane Nascimento Barros
Setor Financeiro da Câmara Municipal de Apuí.
Neste.

Prezada Senhora,

De ordem do Presidente da Câmara o Senhor Flaviano Carvalho de Souza, encaminho para análise opinativo, quanto à legalidade para a respectiva despesa dentro do destaque orçamentário devido para cobrir a contratação de pessoa jurídica com serviços especializados de Sistema Integrado de Gestão tipo EPR (Controle Contábil, Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Material de Consumo, Compras, Folha de Pagamento e Transparência.

Segue em anexo a menor proposta, coletada através de cotação de preços.

Sendo o que tinha para o momento, aguardo atendimento.

Atenciosamente,


Neiva Maria dos Santos Ribeiro

Secretária Geral da Câmara Municipal de Apuí/AM.



*Recebido em
28/05/2019
Tatiane Nascimento Barros
Tesorero
Portaria nº 012/2019*





MEMORANDO Nº 062/2019 - CMA.

Apuí - AM, 28 de maio de 2019.

Ao Exmo. Senhor
Flaviano Carvalho de Souza
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Apuí.
Neste.


Prezado Senhor,

Em resposta ao Memorando nº. 014/2019 - SGADM, expedido pela Secretária Geral, Senhora Neiva Maria dos Santos Ribeiro, datado de 28/05/2019, informo que há disponibilidade financeira para custear as despesas com a contratação do Software.

Sem mais, para o momento, desde já agradeço.

Respeitosamente,

Recebido em: 28/05/19
Flaviano Carvalho de Souza
Vereador
Presidente C.M.A


Tatiane Nascimento Barros
Tesoureira da Câmara Municipal de Apuí.

Camara Municipal Apuí
Processo
Nº 006/19
FLSnº 149






ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



MEMORANDO Nº 015/2019 – SEC/ADM.

Apuí/AM, 28 de maio de 2019.

Da Secretaria Administrativa da Câmara
A Ilustríssima Senhora, **Neuzi Pereira de Abreu Rocha**
Presidente da Comissão Permanente De Licitação da Câmara Municipal de Apuí.
Neste.

Assunto: Abertura de Procedimento Licitatório

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, encaminhar o Termo de Referência para de Aquisição de contratação de Empresa especializada para locação de um Sistema Integrado de gestão tipo EPR, para controle contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, material de consumo, compras, folha de pagamento e transparência, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação treinamento customização, suporte e manutenção contínua por (12) meses com fornecimento das respectivas atualizações do aplicativo, que atenda o padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal Nº 7.185/2010, Portaria /MF Nº 548/2010, nos Termos do Artigo 48, Lei Complementar Nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar Nº 131/2009, que serão utilizados pelos diversos departamentos que compõe a Administração da Câmara municipal de Apuí- AM.

Aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal solicita a abertura do Processo Licitatório.


No aguardo de providências.

Atenciosamente,


Neiva Maria dos Santos Ribeiro

Secretária Geral de Administração Câmara Municipal Apuí/AM.



Recebido em:
29/05/19.


CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM, SITUADA A AVENIDA TREZE DE NOVEMBRO,
PRAÇA DOS TRES PODERES, Nº305 CENTRO APUÍ-AMAZONAS
CEP: 69.265-000, FONE 0 XX 3389 -1022, FAX: 0XX 3389-1128
E-MAIL: cm-apui@bol.com.br CNPJ: 34.528.869/0001-25



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.185, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

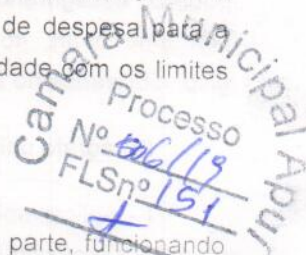
§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema integrado: as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação;

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária,



I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º No prazo de cento e oitenta dias a contar da data de publicação deste Decreto, ouvidas representações dos entes da Federação, ato do Ministério da Fazenda estabelecerá requisitos tecnológicos adicionais, inclusive relativos à segurança do SISTEMA, e requisitos contábeis, considerando os prazos de implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

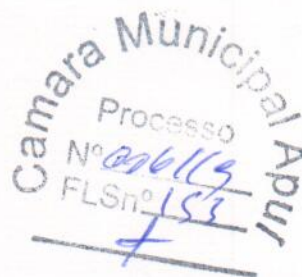
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Jorge Hage Sobrinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.5.2010 - Edição extra

*



atut



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

“Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”

“Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

“Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das

Municipal

Processo

Nº 1066/19

FLSnº 154

determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

“Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

Paulo Bernardo Silva

Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.2009

*





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Comissão Permanente de Licitação



ATA Nº 012/2019 – CPL.

REF. ABERTURA DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SOFTWARES INTEGRADOS PARA CONTROLE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL, PROTOCOLO, COMPRAS E LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE INTERNO, ALMOXARIFADO, MATERIAIS DE CONSUMO E TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER O PODER LEGISLATIVO.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (30/05/2019), às onze horas (11h) na sede Comissões da Câmara Municipal reuniram-se os servidores nomeados através da Portaria nº 003, de 07 de janeiro de 2019, e alteração por meio da Portaria nº 015 de 11 março de 2019, baixada pelo Presidente da Câmara Municipal de Apuí, que institui a Comissão Permanente de Licitação para o Exercício 2019, e nomeia seus membros, na seguinte ordem: servidora Neuzi Pereira de Abreu Rocha, Presidente; Servidor: Fernando Costa Marinho, Secretário; e, servidora Deusa Monteiro da Silva, Membro, para fins de avaliações de pedidos de abertura de procedimento administrativo. De início a Comissão, analisou o pedido formulado pelo Memorando Nº 015/2019 – SEC/ADM., datado de 28 de maio de 2019, da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apuí, autorizando a abertura de procedimento administrativo para Contratação de Empresa especializada para locação de Sistema Integrado de Gestão para Controle Contábil, Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Protocolo, Compras e Licitações, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle Interno, Almojarifado, Materiais de Consumo e Transparência, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção contínua por 12 meses, na forma do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, com fornecimento das respectivas atualizações do aplicativo, que em anexo encontrava-se o TERMO DE REFERENCIA com a descrição do objeto pretendido pela Administração da Câmara Municipal de Apuí. Em análise ao termo de referência verificou-se que o objeto para serem adquiridos são contratação de empresa especializada em locação de Sistema Integrado de Gestão Pública, para que no período de 12 (doze) meses seja locado os sistemas com módulos a seguir: **Sistema de Contabilidade Pública – SCPI**; Contabilidade Pública, Orçamentário (PPA – LDO e LOA), Tesouraria, Sistema de Atendimento ao Tribunal de Contas do estado do

Camara Municipal de Apuí
Processo
Nº 006/19
FLSnº 156



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Comissão Permanente de Licitação



Amazonas, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Portal Transparência; **Sistema Integrado de Pessoal – SIP:** Recursos Humanos e Folha de Pagamento e Holerite WEB; **Sistema de Secretaria/Protocolo –SSE:** Controle de Protocolo; Sistema de Controle Interno-SCIM: Controle Interno; **Suporte Técnico:** Implantação – Conversão de dados e treinamento. Em seguida observou-se que o Termo de Referência conta com disponibilidade Orçamentária e Financeira estando contemplada nas rubricas 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica, do projeto/atividade 0.01.010, Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Verificado que anexo ao Termo de Referência também encontrava-se a as propostas de preços para formação do valor da contratação de empresa especializada em fornecimento de Sistema Integrado de Gestão para Controle Contábil, Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Protocolo, Compras e Licitações, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle Interno, Almoxarifado, Materiais de Consumo e Transparência, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção. Após a Comissão verificou que foram contatadas as seguintes empresas: FIORILLI SOFTWARE LTDA - CNPJ Nº 01.704.233/0001-38; JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELLI-EPP – CNPJ Nº 11.460.137/0001-45; C.L Tecnologia da Informação; e, 7 FACILE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA. Em seguida analisou-se o valor do Seguro, proposto por cada empresa com a seguinte cotação: FIORILLI SOFTWARE LTDA, objeto da locação: **Sistema de Contabilidade Pública – SCPI:** Contabilidade Pública, Orçamentário (PPA – LDO e LOA), Tesouraria, Sistema de Atendimento ao Tribunal de Contas do estado do Amazonas, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Portal Transparência; **Sistema Integrado de Pessoal – SIP:** Recursos Humanos e Folha de Pagamento e Holerite WEB; **Sistema de Secretaria/Protocolo –SSE:** Controle de Protocolo; Sistema de Controle Interno-SCIM: Controle Interno; **Suporte Técnico:** Implantação – Conversão de dados e treinamento, com o valor total de R\$ 8.652,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais); JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELLI-EPP, objeto da locação: **Sistema de Controle Contábil; Controle de Compras e Almoxarifado; Controle de Patrimônio Público;** e, **Folha de Pagamento, com o valor total de R\$ 17.060,00** (dezessete mil e sessenta reais); Empresa C.L Tecnologia da Informação, Não apresentou cotação; e, Empresa 7 FACILE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, não apresentou cotação. Diante da análise a

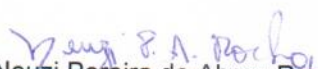
Câmara Municipal APUÍ
Processo
Nº 106/19
FLSnº 157




ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Comissão Permanente de Licitação

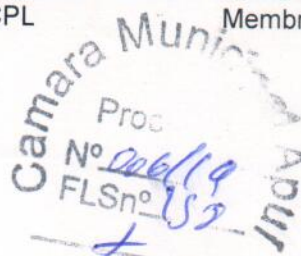


Comissão Permanente de Licitação, decidiu dispensar de licitação o objeto contratação de empresa em fornecimento de Sistema Integrado de Gestão para Controle Contábil, Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Protocolo, Compras e Licitações, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle Interno, Almoxarifado, Materiais de Consumo e Transparência, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção, em favor da empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA - CNPJ Nº 01.704.233/0001-38, por apresentar o melhor preço dentre as cotações registradas e anexadas no Termo de Referência, com o valor total de R\$ 8.652,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais). Dispensa fundamentada nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, na qual lavrar-se-á pela CPL o termo de dispensa de licitação. Dadas as considerações, e decidido por dispensa de licitação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Apuí, sugerindo que o mesmo proceda o encaminhamento à Assessoria Jurídica no sentido de amparo jurídico, e por fim à Controladoria Interna, todos da Câmara Municipal de Apuí, para que mediante orientação/sugestão sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação de empresa especializada em fornecimento de Sistema Integrado de Gestão para Controle Contábil, Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Protocolo, Compras e Licitações, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle Interno, Almoxarifado, Materiais de Consumo e Transparência, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção. O ato de decisório proferido pela Presidência da Câmara se fará através de publicação na forma de extrato para dar amplo conhecimento a todos da decisão tomada. Nada mais a ser tratado, e para constar eu Fernando Costa Marinho na qualidade de Secretário, lavrei a presente ata que após lida será assinada pelos de direito. Município de Apuí, Estado do Amazonas, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (30/05/2019).


Serv^a. Neuzi Pereira de Abreu Rocha
Presidente da CPL


Serv. Fernando Costa Marinho
Secretário da CPL


Serv^a. Deusa Monteiro da Silva
Membro da CPL





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO LICITATÓCIO Nº 006/2019 – CPL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer softwares integrados para controle contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, materiais de consumo, compras, folha de pagamento e transparência, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção contínua, com fornecimento das respectivas atualizações do aplicativo para fins de atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM.

INTERESSADO NA CONTRATAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ CNPJ Nº 34.528.869/00001-24

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Apresentação da melhor proposta de preços dentre as Empresas que cotaram o objeto pretendido pela Câmara Municipal de Apuí.

FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA: Com fundamentos no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações,

CONTRATAÇÃO PRIMORDIAL: O prazo inicial de execução do objeto deste termo de referencia será de 12 meses corridos, o qual poderá ser prorrogado por igual e sucessivos período, por se tratar de serviços contínuos, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	SISTEMA COM O MÓDULO	DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO
------	----------------------	------------------------

- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Contabilidade Pública.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Orçamentário (PPA – LDO e LOA).**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Tesouraria.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Sistema de Atendimento ao Tribunal de Contas do estado do Amazonas.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Controle de Protocolo.**

Camara Municipal Apuí
Processo
Nº 006/19
FLS nº 159



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Comissão Permanente de Licitação



- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Compras e Licitações.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Recursos Humanos e Folha de Pagamento e Holerite WEB.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Almoxarifado.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Patrimônio.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Portal Transparência.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Controle Interno.**
- Implantação – **Conversão de dados e treinamento.**

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES E PREÇOS

EMPRESAS CONSULTADAS	VALOR
FIORILLI SOFTWARE LTDA	8.652,00
JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELLI-EPP	17.060,00
C.L TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Não cotou
7 FACILE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	Não cotou

RAZÕES PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO: A Empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, apresentou melhor preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro, dentre as cotações de preços.

VALOR TOTAL SUGERIDO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.652,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Melhor Preço e estando o mesmo compatível com o praticado no mercado, conforme proposta e quadro supracitado.

Considerando, a necessidade da aquisição do licenciamento de uso dos Sistemas ora pleiteados, para o pleno desenvolvimento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Apuí/AM;

Considerando, que a Empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, apresentou melhor preço para Contratação de empresa especializada para fornecer softwares integrados para Controle Contábil, Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Protocolo, Compras e Licitações, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle Interno, Almoxarifado, Materiais de Consumo e Transparência, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção contínua por 12 meses, com fornecimento das respectivas atualizações do aplicativo, dentre as quatro cotações; e,

Considerando a necessidade de melhor gerir os recursos e serviços, a Câmara Municipal de Apuí/AM, necessita incluir soluções tecnológicas integradas para informações e nortear a sua tomada de decisões, com vistas a aperfeiçoar a gestão de orçamento, finanças, contabilidade, licitação, compras, contratos, almoxarifados, controle interno, protocolo, patrimônio e transparência, de

Camara Municipal de Apuí
Processo
Nº 026119
FLSnº 160



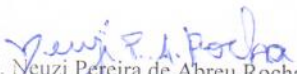
ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Comissão Permanente de Licitação

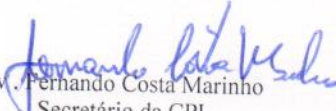


modo a dar cumprimento fiel aos princípios da legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ASSIM SENDO, atendendo de pleno o disposto do Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e de forma a cumprir o disposto no Artigo 26 da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM, e posterior publicação do extrato no Diário Eletrônico dos Municípios do Amazonas – AAM.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (07/06/2019).


Serv.^o Neuzi Pereira de Abreu Rocha
Presidente da CPL


Serv.^o Fernando Costa Marinho
Secretário da CPL


Serv.^o Deusa Monteiro da Silva
Membro da CPL

Camara Municipal Apuí
Processo
Nº 006/19
FLSnº 161


CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 2019 - CPL

PROCESSO LICITATÓCIO Nº 006/2019 – CPL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer softwares integrados para controle contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, materiais de consumo, compras, folha de pagamento e transparência, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção contínua, com fornecimento das respectivas atualizações do aplicativo para fins de atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM.

INTERESSADO NA CONTRATAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ CNPJ Nº 34.528.869/00001-24

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Apresentação da melhor proposta de preços dentre as Empresas que cotaram o objeto pretendido pela Câmara Municipal de Apuí.

FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA: Com fundamentos no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações,

CONTRATAÇÃO PRIMORDIAL: O prazo inicial de execução do objeto deste termo de referencia será de 12 meses corridos, o qual poderá ser prorrogado por igual e sucessivos período, por se tratar de serviços contínuos, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	SISTEMA COM O MÓDULO	DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO
------	----------------------	------------------------

- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Contabilidade Pública.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Orçamentário (PPA – LDO e LOA).**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Tesouraria.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Sistema de Atendimento ao Tribunal de Contas do estado do Amazonas.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Controle de Protocolo.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Compras e Licitações.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Recursos Humanos e Folha de Pagamento e Holerite WEB.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Almoxarifado.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Patrimônio.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Portal Transparência.**
- Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: **Controle Interno.**
- Implantação – **Conversão de dados e treinamento.**

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES E PREÇOS

EMPRESAS CONSULTADAS	VALOR
FIORILLI SOFTWARE LTDA	8.652,00
JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELLI-EPP	17.060,00
C.L TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Não cotou
7 FACILE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	Não cotou

RAZÕES PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO: A Empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, apresentou melhor preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro, dentre as cotações de preços.

VALOR TOTAL SUGERIDO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.652,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Melhor Preço e estando o mesmo compatível com o praticado no mercado, conforme proposta e quadro supracitado.

Considerando, a necessidade da aquisição do licenciamento de uso dos Sistemas ora pleiteados, para o pleno desenvolvimento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Apuí/AM;

Considerando, que a Empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, apresentou melhor preço para Contratação de empresa especializada para fornecer softwares integrados para Controle Contábil, Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Protocolo, Compras e Licitações, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle Interno, Almoxarifado, Materiais de Consumo e Transparência, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção contínua por 12 meses, com fornecimento das respectivas atualizações do aplicativo, dentre as quatro cotações; e,

Considerando a necessidade de melhor gerir os recursos e serviços, a Câmara Municipal de Apuí/AM, necessita incluir soluções tecnológicas integradas para informações e nortear a sua tomada de decisões, com vistas a aperfeiçoar a gestão de orçamento, finanças, contabilidade, licitação, compras, contratos, almoxarifados, controle interno, protocolo, patrimônio e transparência, de modo a dar cumprimento fiel aos princípios da

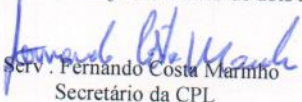
Camara Municipal Apui
Processo
Nº 006/19
FLSnº 162

legalidade, personalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ASSIM SENDO, atendendo de pleno o disposto do Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e de forma a cumprir o disposto no Artigo 26 da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM, e posterior publicação do extrato no Diário Eletrônico dos Municípios do Amazonas – AAM.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove (07/06/2019).

Serv^a. Neuzi Pereira de Abreu Rocha
Presidente da CPL


Serv. Fernando Costa Marmho
Secretário da CPL

Serv^a. Deusa Monteiro da Silva
Membro da CPL

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:FDBC22AB









ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Comissão Permanente de Licitação



OFÍCIO Nº 028/2019 – CPL.

Apuí/AM., 12 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Flaviano Carvalho de Souza**
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE APUÍ - AM

Protocolado EM: 12/06/19

as: 11:30 Hrs

Cláudia da Silva Medeiros

Assunto: Processo Licitatório Nº 006/2019, Dispensa de Licitação Nº 002/2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho à Vossa Excelência, para vossa avaliação e também avaliação jurídica e estando de acordo, proceda ratificação do resultado do Processo Licitatório Nº 006/2019, Dispensa de Licitação que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para fornecer softwares integrados de forma contínua, para Controle Contábil, Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Protocolo, Compras e Licitações, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle Interno, Almoxarifado, Materiais de Consumo e Transparência.

Sendo o que tinha para o momento.

Respeitosamente,



Neuzi Pereira de Abreu Rocha
Serv. Neuzi Pereira de Abreu Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CMA



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



MEMORANDO Nº 018/2019 – CMA.

Apuí/AM, 14 de junho de 2019.

A Ilmo. Senhora
Marilei Nunes
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Apuí.


Neste.

Senhora Assessora,

De ordem do Presidente da Câmara o Senhor Flaviano Carvalho de Souza encaminho para análise jurídica para avaliação do certame final e emissão de Parecer, quanto à legalidade do Processo Licitatório Nº 006/2019 – CPL, Modalidade Dispensa Nº 002/2019. Preços, e adjudicação da Licitante vencedora dos itens constante do relatório final da CPL, cujo objeto é aquisição de Sistema Integrado gestão tipo EPR para atender as demandas durante o exercício de 2019.

Aguardo atendimento.

Atenciosamente,


Neiva Maria dos Santos Ribeiro
Secretária Geral da Câmara Municipal de Apuí/AM.



Flaviano
17/06/19

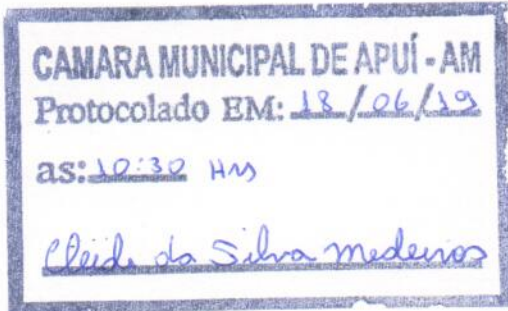


ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ASSESSORIA JURÍDICA



Parecer jurídico nº 019/2019 – CMA

Apuí/AM, 18 de junho de 2019.



Em atenção ao Memorando nº 018/2019 - CMA, elaboramos o Parecer final do Processo Licitatório, para: Aquisição de Sistema Integrado Gestão tipo EPR na modalidade Dispensa, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Apuí – AM.

Notadamente, observa-se que está dentro dos princípios que regem a Obrigatoriedade de licitar, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros indispensáveis ao certame.

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, foi solicitado o Parecer Jurídico.

De início, constata-se que o processo foi instruído com a solicitação para a Aquisição de Sistema Integrado Gestão tipo EPR, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Apuí/ AM, com a autorização do Presidente da Câmara.

Por outro lado, analisando o objeto da licitação, verifica-se que atende as exigências da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 9.412/2018.

O Instrumento de Dispensa de Licitação, pelo baixo valor, constante no art. 24 da Lei nº. 8.666/93, foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, conforme se verifica do processo administrativo.

Portanto, tendo em conta a descrição objetiva do processo em análise, quanto aos serviços que se pretende adquirir e analisando o processo em seus aspectos gerais, tem-se que foram elaborados nos termos da Lei, observando-se as exigências cabíveis e coerentes.

O relatório final do processo juntado aos autos, indica que 02 (duas) Empresas demonstraram interesse, apresentando proposta de preços, porém a Empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, apresentou o melhor preço para a contratação.

Ressalta-se que a Assessoria Jurídica, nos termos da Lei n. 8.666/93, presta análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira;

Com tudo, considerando o exposto, opino pela adjudicação do objeto e homologação do processo, pois em conformidade com a Lei 8.666/93, a Empresa vencedora foi devidamente habilitada.

Nota-se ainda que a Empresa preencheu os requisitos legais, estando apta a prestar os serviços solicitados, atendendo as necessidades e peculiaridades exigidas pela Lei que rege o Certame.

Este é o Parecer, S.M.J da autoridade Superior.


Dr. Marilei Nunes

Consultoria Jurídica - Portaria n.º 008/2019
OAB/AM 5.871





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



MEMORANDO Nº 019 /2019 – SGADM.

Apuí/AM, de 18 junho de 2019.

A Ilmo. Senhora

Maria Helena Peixoto da Silva

Coordenadora Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí

Neste.

Prezada Senhora,

De ordem do Presidente da Câmara o Senhor Flaviano Carvalho de Souza encaminho para análise e avaliação do certame final e emissão de Parecer, quanto à legalidade do Processo Licitatório Nº 006/2019 – CPL, Modalidade Dispensa Nº 002/2019. Preços, e adjudicação da Licitante vencedora dos itens constante do relatório final da CPL, cujo objeto é aquisição de Sistema Integrado gestão tipo EPR para atender as demandas durante o exercício de 2019.

Atenciosamente,

Neiva Maria dos Santos Ribeiro
Secretária Geral da Câmara Municipal Apuí/AM.

Maria Helena Peixoto da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013-
18/06/19

CAMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM, SITUADA A AVENIDA TREZE DE NOVEMBRO, PRAÇA DOS
TRES PODERES, Nº305 CENTRO APUÍ-AMAZONAS
CEP: 69.265-000, FONE 0 XX 3389 -1022, FAX: 0XX 3389-1128
E-MAIL: cm-apui@bol.com.br CNPJ: 34.528.869/0001-25

Camara Municipal Apuí
Processo
Nº 006/19
FLSnº 167

1



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI N° 016/2019
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM
MEMORANDO n° 019/2019 – SEC/ADM
REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO N 006/2019
MODALIDADE: DISPENSA N° 002/2019
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados de Sistema Integrado de Gestão tipo EPR.

CAMARA MUNICIPAL DE APUÍ - AM

Protocolado EM: 19/06/19

as: 10:30 Hrs

Plêbeia da Silva Medeiros

PARECER

Processo Licitatório n° 006/2019, Dispensa n° 002/2019, encaminhado pela Secretaria Administrativa, solicitando análise e parecer opinativo, referente contratação de Pessoa Jurídica com serviços especializados de Sistema Integrado de Gestão tipo EPR (Controle Contábil, Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Material de Consumo, Compras, Folha de Pagamento e Transparência), estabelecido pelo Decreto Federal n° 7.185/2010, Portaria MF n° 548/2010, nos termos do art. 48, da Lei Complementar n° 101/2000, alterado pela Lei Complementar n° 131/2019, que serão utilizados pelos diversos departamentos que compõe a administração deste Poder Legislativo.

O processo chegou devidamente instruído, revestido das formalidades legais, para a contratação de empresa especializada afim de atender de maneira eficiente, nesse sentido, a aquisição se faz instrumento indispensável ao gestor público, ao incluir soluções tecnológicas, integradas para gerir informações e nortear a sua tomada de decisões.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O administrador pode fazer contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazendo uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório instalado para realização de contratação dos serviços citados, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considerado o valor para contratação de forma direta, que tratam de pequeno valor, na qual a relevância econômica não justifica gastos com Licitação.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo em suas fases: Memorando da Secretaria Administrativa; Despacho do Presidente; Termo de Referência; Cotações de Preços; Parecer Jurídico; Parecer da Tesouraria quanto a disponibilidade financeira; Abertura procedimento pela CPL; Termo de justificativa para Dispensa; e, Parecer Jurídico.

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem o procedimento administrativo, assim como, atendidas as condições do art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, verificado menor preço nas cotações, ficando o valor inferior ao teto da Dispensa de Licitação, estando de acordo com os preços de mercado, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento.

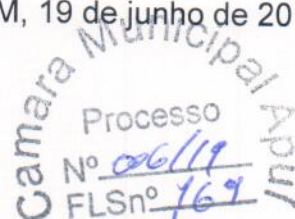
É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Maria Helena Peixoto da Silva
Maria Helena Peixoto da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013

MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013

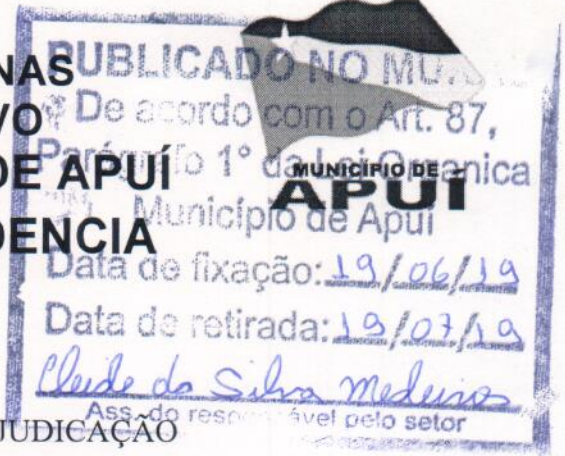
Apuí/AM, 19 de junho de 2019.





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 031, DE 19 DE JUNHO DE 2019.



DESPACHO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o teor do PROCESSO LICITATÓCIO Nº 006/2019 – CPL, com a Dispensa De Licitação Nº 002/2019, formulado pela CPL por meio do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação;

Considerando que o presente processo atingiu o objetivo almejado pela Administração da Câmara;

Considerando a inexistência de qualquer recurso administrativo referente ao processo; e,
Considerando que o processo tramitou dentro da legalidade exigida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

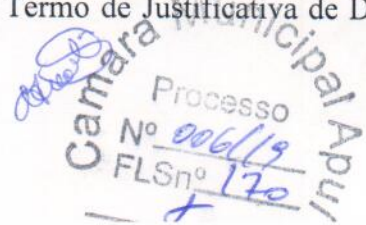
A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, conforme teor constante do PROCESSO LICITATÓCIO Nº 006/2019 – CPL, com a Dispensa de Licitação Nº 002/2019, formulado pela CPL por meio do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Art. 2º - ADJUDICAR a contratação da empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.704.233/0001-38, situada a Avenida Marginal, nº 65, Distrito Industrial, Balsamo, São Paulo, CEP: 15.091-745, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ora representada por seu representante legal, o Sr. JOSÉ ROBERTO FIORILLI, brasileiro, casado, programador, portador do RG sob o nº 5.146.225 SSP/SP, CPF sob o nº 476.609.378-04, residente e domiciliado à Rua Anísio Haddad, nº 8205, Bloco 1, Ap. 23, Gren Fields Residence Club, CEP: 15.091-745, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para o fornecimento de softwares integrados para Controle Contábil, Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Protocolo, Compras e Licitações, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle Interno, Almoxarifado, Materiais de Consumo e Transparência, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção contínua, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e proposta apresentada.

Art. 3º - O valor global da possível contratação é de R\$ 8.652,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), para período inicial de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e proposta apresentada constante do PROCESSO LICITATÓCIO Nº 006/2019 – CPL, com a Dispensa de Licitação Nº 002/2019, formulado pela CPL por meio do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DA PRESIDENCIA



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 19 DE JUNH DE 2019.

Flaviano Carvalho de Souza
Vereador
Presidente C.M.A.
Vereador Flaviano Carvalho de Souza

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM).



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 031 2019 CMA

PORTARIA Nº 031, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

DESPACHO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o teor do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019 – CPL, com a Dispensa De Licitação Nº 002/2019, formulado pela CPL por meio do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação;
Considerando que o presente processo atingiu o objetivo almejado pela Administração da Câmara;
Considerando a inexistência de qualquer recurso administrativo referente ao processo; e,
Considerando que o processo tramitou dentro da legalidade exigida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, conforme teor constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019 – CPL, com a Dispensa de Licitação Nº 002/2019, formulado pela CPL por meio do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Art. 2º - ADJUDICAR a contratação da empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.704.233/0001-38, situada a Avenida Marginal, nº 65, Distrito Industrial, Balsamo, São Paulo, CEP: 15.091-745, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ora representada por seu representante legal, o Sr. JOSÉ ROBERTO FIORILLI, brasileiro, casado, programador, portador do RG sob o nº 5.146.225 SSP/SP, CPF sob o nº 476.609.378-04, residente e domiciliado à Rua Anísio Haddad, nº 8205, Bloco 1, Ap. 23, Gren Fields Residence Club, CEP: 15.091-745, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para o fornecimento de softwares integrados para Controle Contábil, Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Protocolo, Compras e Licitações, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle Interno, Almoxarifado, Materiais de Consumo e Transparência, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção contínua, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e proposta apresentada.

Art. 3º - O valor global da possível contratação é de R\$ 8.652,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), para período inicial de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e proposta apresentada constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019 – CPL, com a Dispensa de Licitação Nº 002/2019, formulado pela CPL por meio do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 19 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA



Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM).

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:9682CDED

Camara Municipal Apui
Processo
Nº 061/19
FLSnº 177
+





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



CARTA CONTRATO N° 003/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em implantação de software integrados de gestão tipo ERP, firmada entre a **Câmara Municipal de Apuí** e a **Empresa Fiorilli Software Ltda** - na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM**, com sede à Avenida Treze de Novembro, n° 305, Praça dos Três Poderes, Apuí, Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 34.528.869/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, convivente, inscrito Registro Geral sob o n° 6728367 SSP/MG, e no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 056.609.856-37, residente e domiciliado a Av. Paraná, n° 938, bairro Centro, neste Município e Estado, CEP: 69.265-000, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ n° 01.704.233/0001-38, situada a Avenida Marginal, n° 65, Distrito Industrial, de agora adiante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, ora representada por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, brasileiro, casado, programador, portador do RG sob o n° 5.146.225 SSP/SP, CPF sob o n° 476.609.378-04, residente e domiciliado à Rua Anísio Haddad, n° 8205, Bloco 1, Ap. 23, Gren Fields Residence Club, CEP: 15.091-745, São José do Rio Preto, na cidade de São Paulo/SP, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, e com despacho autorizativo exarado pelo Sr. Presidente da Câmara de Apuí, constante Processo Licitatório n° 006/2019, Dispensa n° 002/2019 - CPL, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo 1° - Constitui objeto desta Carta Contato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos da Câmara Municipal de Apuí para a execução dos seguintes serviços. a – Sistema Integrado de Contabilidade – SCPI; b – Sistema Integrado de Pessoal – SIP; c – Sistema de Secretaria e Protocolo – SSE; e d – Sistema de Controle Interno Municipal, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção conforme Termo de Referência e Proposta Aprovada, constante dos autos do presente Processo Licitatório n° 006/2019, Dispensa n° 002/2019 - CPL.

Parágrafo 2° - Estes Programas são de propriedade da Fiorilli Software Ltda, de uma das empresas subsidiárias ou de uma empresa fornecedora da Fiorilli, estando protegido por direitos autorais/de autor, sendo fornecido sob licença e não vendido.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Parágrafo 3º - O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

Parágrafo 1º - A Fiorilli Software Ltda concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

Parágrafo 2º - A Contratante pode:

- 1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e
- 2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

Parágrafo 3º - A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

Parágrafo 4º - A Contratante não pode:

- 1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
- 2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou,
- 3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Parágrafo 5º - A Contratante declara que:

- 1) tem pessoal técnico qualificado para execução dos serviços para os quais serão utilizados os sistemas;
- 2) está ciente de que os resultados apresentados pelos sistemas dependem exclusivamente das informações registradas por seus técnicos nos mesmos;
- 3) está ciente de que a contratada não tem qualquer obrigação de executar serviços, dar consultoria e ou assessoria nas áreas envolvidas pelos sistemas; e,
- 4) está ciente de que a contratada não tem obrigação de enviar técnicos ou prepostos a quaisquer dependências da contratante para prestar eventual suporte técnico de sistema.

Parágrafo 6º - A Contratante se obriga a:

- 1) manter os equipamentos de informática em perfeito funcionamento, bem como as redes internas e externas;
- 2) cuidar da segurança das suas bases de dados, realizando cópias ou backups com a regularidade compatível com o uso de cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Câmara Municipal Apuí
Processo Nº 006/2019
Página 2 de 7
CFLSnº 175



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Parágrafo 1º - A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

Parágrafo 2º - A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROVA DE TITULARIDADE.

A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS E IMPOSTOS.

Parágrafo 1º - A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

Parágrafo 2º - Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

Parágrafo 1º - A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Parágrafo 2º - Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DISPONIBILIDADE DOS PROGRAMAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Câmara Municipal Apuí
Processo
Nº 006/2019
PMS nº 176
Página 3 de 7



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Os Programa objeto do presente contrato fica a disposição da contratante a partir da data de assinatura da presente carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DAS INSFORMAÇÕES

A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Parágrafo 1º - A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mal uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

Parágrafo 2º - A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos lay-outs.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução desta Carta Contrato se dá de forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO INICIAL

Parágrafo 1º -, O prazo de vigência inicial da presente Carta Contrato é de doze meses a contar da data da assinatura desta Carta Contrato e por se tratar de serviços contínuos este prazo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Parágrafo 2º -, Enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal Apuí
Processo 106/2019
FLS nº 177
Página 4 de 7



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



A prorrogação do prazo admitida neste Instrumento será sempre por mais 12 (doze) meses, devendo a **CONTRATANTE** enviar correspondência a **CONTRATADA** no prazo não inferior a 15 (quinze) dias do vencimento, consultando se há interesse na prorrogação, cujos preços poderão ser corrigidos monetariamente de acordo com o índice oficial do Governo Federal – Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS – Os serviços objetos desta Carta Contrato serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, mediante termo de recebimentos, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO VALOR

O preço global da presente contratação é de **R\$ 8.652,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, em vias distintas, devidamente atestadas pelo Setor Administrativo da Contratante, o

Parágrafo Primeiro – O pagamento da presente Carta Contrato, se dará em parcela única, após o fornecimento e comprovado a implantação e o devido funcionamento do sistema de gerenciamento do Software integrado de gestão tipo ERP, constante dos módulos previsto na clausula primeira da presente Carta Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento se efetivará através de cheque nominal, transferência bancária, ou boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento para o banco e conta indicados no boleto, vedado o faturamento em nome de terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados através de cobranças em bancos, bem como os que foram negociados com terceiros através de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

A despesa decorrente da execução da presente Carta Contrato, correrão à conta do Destaque Orçamentário 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do Orçamento Municipal, constante da planilha do Poder Legislativo, vigente no corrente Exercício de 2019, no valor de **R\$ 8.652,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**, cuja Nota de Empenho se encontra anexada aos autos, e, para os exercícios seguintes no caso dos aditamentos desta Carta Contrato, aplica-se a mesma dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA

A **CONTRATANTE** com base no que dispõe o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, dispensa a **CONTRATADA** de apresentar garantia para cumprimento do objeto desta Carta Contrato.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DA FISCALIZAÇÃO – A **CONTRATANTE** é assegurada o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar a pagamento devido à **CONTRATANTE** pela prestação dos serviços de implantação e operacionalização do sistema de gerenciamento de software integrados de gestão tipo ERP, nos módulos previstos na Cláusula Primeira desta Carta Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** será responsável por todas comunicações quando entender necessários quanto as anormalidades apresentadas no objeto, previstos na Cláusula Primeira desta Carta Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas dando suporte técnico e manutenção continua por 12 (doze) meses, para evitar danos à **CONTRATANTE** com relação à implantação e operacionalização do sistema de gerenciamento de software integrados de gestão tipo ERP, nos módulos previstos na Cláusula Primeira desta Carta Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes as legislações: social, trabalhista, fiscal e/ou previdenciárias, inclusive, com as instalações necessárias para a execução do objeto em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante desta Carta Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a afastar ou substituir qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **CONTRATANTE**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo Segundo – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo quarto, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, ficará sujeito às penalidades, no que couberem, aquelas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

A presente Carta Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, se entendem como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATADA** declara, ainda, conhecer todas as normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas na presente Carta Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Apuí/AM, para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Apuí, Amazonas, em 01 de agosto de 2019. **Flaviano Carvalho de Souza**

Vereador
Presidente C.M.A.

Flaviano Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM
Pela **CONTRATANTE**

José Roberto Fiorilli
Representante legal da **FIORILLI SOFTWARE LTDA.**
Pela **CONTRATADA**

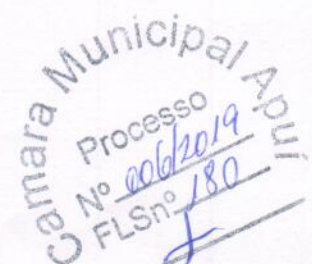
TESTEMUNHAS:

1. Cleide da Silva Medeiros
696.664.072-72
2. Marcia Lemes de Moraes
865.343.862-91

Minuta aprovada nos termos do artigo 38,
parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Em: 01/08/2019

[Assinatura]
Assessoria Jurídica.



ORGAO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
CNPJ. Nº 34.528.869/0001-25

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 003/2019, FIRMADO EM 01/08/2019.
2. CONTRATANTES: **Câmara Municipal de Apuí (AM) e a Fiorilli Software Ltda**
3. Contratação oriunda do Processo Licitatório Nº 006/2019, Dispensa Nº 002/2019 – CPL.
4. Objeto: Contratação de licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos da Câmara Municipal de Apuí para a execução dos seguintes serviços. a – Sistema Integrado de Contabilidade – SCPI; b – Sistema Integrado de Pessoal – SIP; c – Sistema de Secretaria e Protocolo – SSE; e d – Sistema de Controle Interno Municipal, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção conforme Termo de Referência e Proposta Aprovada, constante dos autos do presente Processo Licitatório nº 006/2019, Dispensa nº 002/2019 - CPL.
5. Valor Total R\$ O valor da presente contratação é de R\$ 8.652,00 (oito mil seiscientos e cinquenta e dois reais).
6. Dotação Orçamentária: Programa: Natureza de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí.

Vereador Flaviano Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí, em 01 de agosto de 2019.

Camara Municipal Apui
Processo
Nº 006/19
FLSnº 131
Camara Municipal Apui
Processo
Nº 006/2019
FLSnº 131



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



ORDEM DE SERVIÇO

1) PARTES

Câmara Municipal de Apuí/AM, como **CONTRATANTE** e a empresa **Fiorilli Software Ltda.** como **CONTRATADA**.

2) OBJETO

Contratação de licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos da Câmara Municipal de Apuí para a execução dos seguintes serviços. a – Sistema Integrado de Contabilidade – SCPI; b – Sistema Integrado de Pessoal – SIP; c – Sistema de Secretaria e Protocolo – SSE; e d – Sistema de Controle Interno Municipal, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção conforme Termo de Referência e Proposta Aprovada, constante dos autos do presente Processo Licitatório nº 006/2019, Dispensa nº 002/2019 - CPL.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL

Carta Contrato nº 003/2019, com fundamentos no artigo 57, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e, suas alterações posteriores.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar de 01 de agosto de 2019.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da presente contratação é de R\$ 8.652,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)

6) Pela presente ordem de início de serviços, a **CONTRATADA** está autorizada a executar o objeto da Carta Contrato Nº 003/2019.

Município de Apuí/AM, 16 de agosto de 2019.

Flaviano Carvalho de Souza

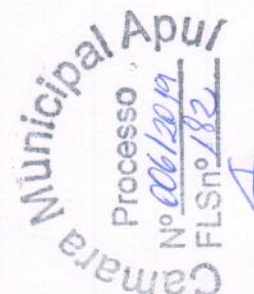
Flaviano Carvalho de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Apuí,

Pelo **CONTRATANTE**

José Roberto Fiorilli

Representante Legal da **FIORILLI SOFTWARE LTDA -**
Pela **CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
EXTRATO DE CC 003 2019

ORGAO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
CNPJ. Nº 34.528.869/0001-25

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 003/2019, FIRMADO EM 01/08/2019.
2. CONTRATANTES: **Câmara Municipal de Apuí (AM) e a Fiorilli Software Ltda**
3. Contratação oriunda do Processo Licitatório Nº 006/2019, Dispensa Nº 002/2019 – CPL.
4. Objeto: Contratação de licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos da Câmara Municipal de Apuí para a execução dos seguintes serviços. a – Sistema Integrado de Contabilidade – SCPI; b – Sistema Integrado de Pessoal – SIP; c – Sistema de Secretaria e Protocolo – SSE; e d – Sistema de Controle Interno Municipal, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção conforme Termo de Referência e Proposta Aprovada, constante dos autos do presente Processo Licitatório nº 006/2019, Dispensa nº 002/2019 - CPL.
5. Valor Total R\$ O valor da presente contratação é de R\$ 8.652,00 (oito mil seiscientos e cinquenta e dois reais).
6. Dotação Orçamentária: Programa: Natureza de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí.

Vereador Flaviano Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí, em 01 de agosto de 2019.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:90ABA7E8



CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ORDEM DE SERVIÇO CC 003 2019

ORDEM DE SERVIÇO

1) PARTES

Câmara Municipal de Apuí/AM, como CONTRATANTE e a empresa Fiorilli Software Ltda. como CONTRATADA.

2) OBJETO

Contratação de licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos da Câmara Municipal de Apuí para a execução dos seguintes serviços. a – Sistema Integrado de Contabilidade – SCPI; b – Sistema Integrado de Pessoal – SIP; c – Sistema de Secretaria e Protocolo – SSE; e d – Sistema de Controle Interno Municipal, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção conforme Termo de Referência e Proposta Aprovada, constante dos autos do presente Processo Licitatório nº 006/2019, Dispensa nº 002/2019 - CPL.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL

Carta Contrato nº 003/2019, com fundamentos no artigo 57, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e, suas alterações posteriores.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar de 01 de agosto de 2019.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da presente contratação é de R\$ 8.652,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)

6) Pela presente ordem de início de serviços, a CONTRATADA está autorizada a executar o objeto da Carta Contrato Nº 003/2019.

Município de Apuí/AM, 16 de agosto de 2019.

FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Apuí,
Pelo Contratante

JOSÉ ROBERTO FIORILLI

Representante Legal da Fiorilli Software LTDA -
Pela Contratada

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:DE594D19

